



Número: **0816379-12.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **06/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

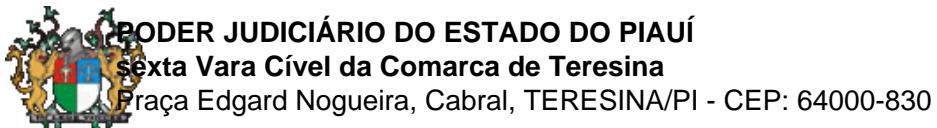
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
96379 97	13/05/2020 00:15	Despacho	Despacho
96317 62	11/05/2020 16:55	Certidão de conclusão	Certidão
96124 19	10/05/2020 18:22	Petição de Juntada	Petição
96124 20	10/05/2020 18:22	Extrato Pagamento Bolsa Família e Copia da CTPS Desemprego	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
91713 20	07/04/2020 17:26	Intimação	Intimação
73016 49	30/11/2019 16:46	Despacho	Despacho
67082 13	14/10/2019 08:42	Certidão	Certidão
66342 36	07/10/2019 22:46	Petição de Juntada	Petição
66342 37	07/10/2019 22:46	Certidão de Inexistência de Declaração de IRF 03 Último Anos	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
60156 01	19/08/2019 23:52	Despacho	Despacho
56100 13	10/07/2019 16:27	Certidão	Certidão
56100 08	10/07/2019 16:27	Certidão	Certidão
55684 71	06/07/2019 22:47	Petição Inicial	Petição Inicial
55684 72	06/07/2019 22:47	01-PETIÇÃO INICIAL-JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA	Petição
55684 73	06/07/2019 22:47	02-Procuração e Documentos Pessoais	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
55684 74	06/07/2019 22:47	03-Declaração de Hipossuficiência	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
55684 75	06/07/2019 22:47	04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
55684 76	06/07/2019 22:47	05-Laudo Médico, B.O, Decl Proprietario e 1º Atendimento	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
55684 77	06/07/2019 22:47	06-Prontuario Médico Hospitalar	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

55684
78

06/07/2019 22:47

[07-Informações do Sinistro nº 3180-498884](#)

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



PROCESSO N.º 0816379-12.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTORA: JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA

RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.

DESPACHO

Tendo em conta a documentação acostada ao processo defiro a gratuidade da justiça em favor da parte autora.

Cite-se a ré para, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, com a advertência dos efeitos da revelia (art. 335 e 344, do CPC).

Cumpra-se.

TERESINA(PI), 11 de maio de 2020

Édison Rogério Leitão Rodrigues

Juiz de Direito da 6.^a Vara Cível da Comarca de Teresina

ak



Assinado eletronicamente por: EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES - 13/05/2020 00:15:37
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005130015081370000009176308>
Número do documento: 2005130015081370000009176308

Num. 9637997 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0816379-12.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho.

TERESINA-PI, 11 de maio de 2020.

LIANA MARIA SOUSA LIMA GONDIM
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: LIANA MARIA SOUSA LIMA GONDIM - 11/05/2020 16:55:44
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051116550052200000009170833>
Número do documento: 20051116550052200000009170833

Num. 9631762 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 6^a
VARA CÍVEL FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA/PI**

Autos do processo nº: 0816379-12.2019.8.18.0140

REQUERENTE: JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA

REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **REQUERER JUNTADA DE EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFICIO BOLSA FAMILIA E COPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL/CTPS, DA PARTE AUTORA DEMONSTRANDO SUA CONDIÇÃO DE DESEMPREGO E POR TANTO A FALTA DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM AS DESPESA E CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO:**

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina/PI, 10 de maio de 2020.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA

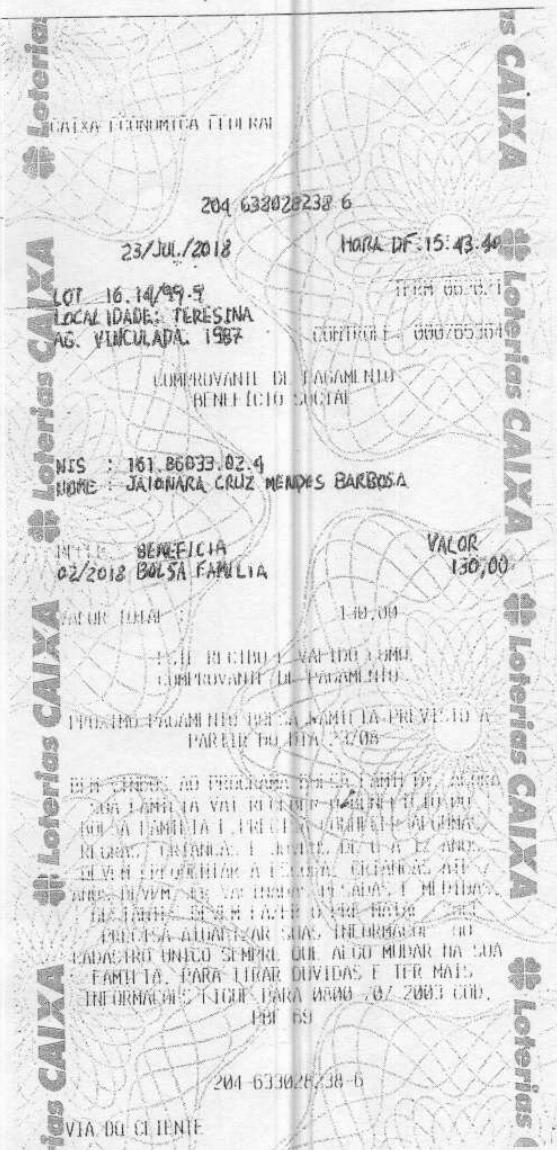
-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente

(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)







você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os antéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes.

Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço. Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 047878 Série 00025-PI



Jaisonara da Cruz Mendes
ASSINATURA DO PORTADOR Barbosa



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Jailohara da Cruz Mendes Roubosso

Loc. Nasc. São Félix do Xingu Est. PA Data 16/12/89

Filiação João Pedro da Cruz Roubosso

Máxima de JESUS MENDES CMO SILVA

Doc. Nº Cert. Nac. 8.1115.115159 V 211A 33 EXP 11-0602

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.:

Data Emissão 08/08/07 DRT São Félix do Xingu

[Assinatura]
Assessoria de Procedimentos da Silve
Fazitória e Chefe do Posto de Identificação

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

9



12

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: VIKSTAR CONTACT CENTER
CNPJ: 08.075.274/0004-02
ENDERECO: RUA D Nº 500 DISTRITO
INDUSTRIAL TERESINA-PI
CARGO: OPERADOR DE TELEMARKETING

DATA ADMISSÃO: 09/02/2015
REMUNERAÇÃO: R\$ 788,00 P/ MÊS
(SETECENTOS E OITENTA E OITO REIAS)

D. J. F. S. A.
VIKSTAR CONTACT CENTER
VIKSTAR S.A.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Data saída *22 de Maio* de *2015*
VIKSTAR S.A.

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD N°

13

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
CNPJ/MF
Rua N°
Município Est.
Esp. do estabelecimento
Cargo
Data admissão de CBO n°
Registro n° Fls./Ficha
Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Data saída de
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
1º 2º
Com. Dispensa CD N°





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0816379-12.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

INTIMAÇÃO

Fica intimada a parte autora do despacho de id 7301649.

TERESINA-PI, 7 de abril de 2020.

JOANA LUIZA DA SILVA NASCIMENTO
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: JOANA LUIZA DA SILVA NASCIMENTO - 07/04/2020 17:27:08
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040717265776300000008752439>
Número do documento: 20040717265776300000008752439

Num. 9171320 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
6ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0816379-12.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Tendo em vista que os documentos juntados não foram suficientes para comprovar a necessidade de justiça gratuita, intime-se a parte autora para apresentar extrato de conta corrente, conta de energia elétrica atualizada, comprovante de rendimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita.

TERESINA-PI, 22 de novembro de 2019

**Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da 6.^a Vara Cível da Comarca de Teresina**

fm



Assinado eletronicamente por: EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES - 30/11/2019 16:46:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911301646482330000006977750>
Número do documento: 1911301646482330000006977750

Num. 7301649 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0816379-12.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 14 de outubro de 2019.

ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: ANA SOFIA SILVA CAVALCANTE - 14/10/2019 08:42:03
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910140842038550000006415250>
Número do documento: 1910140842038550000006415250

Num. 6708213 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR DA 6^a VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA - PI.

Processo nº: 0816379-12.2019.8.18.0140

Requerente: JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “*in fine*” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima **REQUERER A JUNTADA DE CERTIDÃO ANUAL DE INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO IMPOSTO DE RENDA FEDERAL DOS 03 ULTIMOS ANOS, PARA FINS DE OBTENÇÃO DO BENEFICIO DA JUSTIÇA GRATUITA, DEMOSTRANDO SUA FALTA DE CONDIÇÃO DE ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXA;**

A Lei nº 1.060/50 dispõe em seus artigos 2º, parágrafo único, e 4º, §1º, *in verbis*:

Art. 2º. **Gozarão dos benefícios desta Lei** os nacionais ou estrangeiros residentes no país, que necessitarem recorrer à Justiça penal, civil, militar ou do trabalho.

Parágrafo único – Considera-se necessitado, para os fins legais, **todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento ou da família.** [grifou-se]

.....
Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, **mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar às custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.**

§1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. [grifou se]

Destaca-se ainda o artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

O § 3º do artigo 99 (CPC/15) dispõe que se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

Da análise dos dispositivos citados, pode-se concluir que para obtenção dos benefícios da justiça gratuita, basta a declaração do requerente de que não dispõe de condições de custear as despesas processuais.

Claramente, eis o que diz a doutrina pátria:

“*A CF 5º LXXIV, que garante assistência judiciária e integral aos necessitados que comprovarem essa situação, não revogou a LAJ 4º. Basta a simples alegação do interessado para que o Juiz possa conceder-lhe o benefício da assistência judiciária. Essa alegação constitui presunção 'juris tantum' de que o interessado é necessitado. Havendo dúvida fundada quanto à veracidade da alegação, pode ser exigida do interessado prova da condição por ele declarada. Persistindo dúvida quanto à condição de necessitado do interessado, deve decidir-se a seu favor, em homenagem aos princípios constitucionais do acesso à Justiça (CF 5º, XXXV) e da assistência jurídica integral (CF 5º LXXIV)*”. (Nelson Nery Junior e Rosa Maria de



Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 13^a ed., RT, p. 1791)

Contudo, “**o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos**” (art. 99, §2º, do CPC/2015).

Tal dispositivo legal deve ser interpretado à luz do art. 5º, LXXIV, da CF/88, que preconiza que “**o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos**”.

Assim, embora a declaração de pobreza possua presunção “*juris tantum*” de veracidade, ela não é absoluta, já que o magistrado poderá afastá-la caso verifique de acordo com os elementos constantes nos autos, que a requerente não se encontra no alegado estado de hipossuficiência financeira.

Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado, *in verbis*:

AGRADO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO DE PLANO - IMPOSSIBILIDADE. COMPROVAÇÃO DE MISERABILIDADE. OPORTUNIZAÇÃO. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO. A declaração de hipossuficiência financeira possui presunção relativa e deve estar de acordo com os elementos do processo. **Havendo dúvida acerca da hipossuficiência do requerente, deve o Magistrado oportunizar a comprovação de sua condição econômica, sob pena de violação aos princípios da ampla defesa e do acesso à Justiça, e também por estar em dissonância com a previsão legal contida no §2º, do art. 99, do CPC/2015.** Recurso provido. (TJMG; AI 1.0382.16.008944-9/001; Rel. Des. Amorim Siqueira; Julg. 07/02/2017; DJEMG 21/02/2017)

Desta forma o requerente junta aos autos documento que **demonstra sua situação junto à Receita Federal, dando conta de que é isento de declarar o Imposto de Renda por ter rendimento mensal inferior ao estabelecido pela Receita**, condições que milita em favor da concessão da benesse e que impõe o deferimento da justiça gratuita.

Assim vejamos alguns julgados, neste sentido:

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DANOS MORAIS. Empréstimo consignado. Cartão de crédito com reserva de margem consignável. Pedido de justiça gratuita. Determinação para comprovação. Inércia. Pleito indeferido. Insurgência da requerente. **Hipossuficiência demonstrada satisfatoriamente. Exegese dos arts. 98 e 99, § 2º, ambos do código de processo civil. Agravante com renda mensal inferior de 3 (três) salários mínimos, aliada à demonstração de outros elementos. Observância dos critérios utilizados pela defensoria pública do estado. Benesse concedida**. Recurso conhecido e provido. (TJSC; AI 4022747-37.2017.8.24.0000; Itajaí; Segunda Câmara de Direito Comercial; Rel. Des. Newton Varella Júnior; DJSC 17/04/2018; Pag. 215)

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZATÓRIA. DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. Miserabilidade econômica. Comprovação. **Dispõe a Constituição da República, em seu artigo 5º LXXIV, que o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos. Todavia, não está o julgador obrigado a conceder o benefício com a mera e simples afirmação de pobreza do requerente.** A declaração de pobreza ostenta presunção relativa acerca da gratuitade de justiça, cabendo à parte postulante comprovar a necessidade do benefício. Verbete sumular nº 39 do Tribunal de Justiça. No caso, força é convir que a recorrente se enquadra na situação de hipossuficiência financeira estabelecida pela Lei nº 1.060/50. A



documentação trazida aos autos demonstra a incapacidade financeira da mesma, que se encontra desempregada conforme comprova a CTPS juntada às fls. 115, dos autos de origem, fato este que por si só já demonstra que o pagamento das despesas processuais será feito com dificuldades. Além disso, os extratos bancários acostados às fls. 26/28, demonstram parcos recursos, com saldos em valores baixíssimos. Acrescenta-se a isso, o fato do desabamento, rompimento de dutos e alagamento de sua residência, que danificou todo o seu imóvel e pertences, inclusive desmoronando o muro do imóvel da autora que terá que disponibilizar de valores para reconstruir sua vida. Diante de tais argumentos, aliados à declaração de hipossuficiência, entendo que deva ser concedido o benefício da gratuidade de justiça, pois presume-se que a agravante não tem efetivamente renda que lhe permita arcar com as despesas processuais. Por derradeiro, destaque-se que, a qualquer momento, o benefício da gratuidade pode ser revogado, caso seja demonstrado não mais persistir a dificuldade econômica, nos termos da Súmula nº 43 do Tribunal de Justiça. Recurso a que se dá provimento. (TJRJ; AI 0010419-50.2018.8.19.0000; Rio de Janeiro; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Mario Assis Goncalves; DORJ 16/04/2018; Pág. 199)

89261652 - AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA FÍSICA. COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. O NCPC veio positivar orientação, há muito consolidada pela jurisprudência, no sentido de considerar relativa a presunção de veracidade que decorre da alegação de hipossuficiência deduzida pela pessoa física. **Nos termos do §2º, art. 99, do NCPC, o juiz poderá indeferir o pedido de gratuidade de justiça se houver elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, não sendo este o caso dos autos. Tendo a parte trazido aos autos documentos capazes de comprovar a alegada insuficiência de recursos financeiros, que a impossibilitasse de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, impõe-se o deferimento do benefício da gratuidade judiciária.** (TJMG; AI 1.0079.14.038528-1/002; Rel. Des. Sérgio André da Fonseca Xavier; Julg. 11/04/2018; DJEMG 13/04/2018)

Ademais, o Superior tribunal de Justiça (STJ) enuncia, na Súmula N. 481, o entendimento majoritário dos Tribunais Pátrios, in litteris: “**faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais**”.

Portanto, restando evidenciado pelos documentos acosta resta claro que o Autor não embolsa quantia suficiente para arcar com as custas processuais, sendo imperativa a concessão da benesse da justiça gratuita por parte do Douto Magistrado.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina-PI, 07 de outubro de 2019.

**JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA
-OAB/PI 12.813-**

Documento assinado eletronicamente
(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 07/10/2019 22:46:27
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1910072246273670000006345216>
Número do documento: 1910072246273670000006345216

Num. 6634236 - Pág. 3



CONSULTA
RESTITUIÇÃO

Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 604.639.363-96),

JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 07/10/2019 - 22:40:30

Voltar

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
[clique aqui](#).







CONSULTA
RESTITUIÇÃO

Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 604.639.363-96),

JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 07/10/2019 - 22:41:30

Voltar

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
[clique aqui](#).







CONSULTA
RESTITUIÇÃO

Situação das Declarações IRPF 2019

Prezado Contribuinte (CPF 604.639.363-96),

JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF 07/10/2019 - 22:42:31

Voltar

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,
[clique aqui](#).







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
6ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0816379-12.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

A correta interpretação da Lei 1.060/50, associada às previsões trazidas pelo Código de Processo Civil, impõe o entendimento de que para a concessão da gratuidade da justiça não basta a mera declaração de insuficiência de recursos sendo necessária a apresentação de prova concreta e efetiva da impossibilidade de arcar com as despesas processuais.

No mesmo sentido, a redação do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal deixa assente a necessidade de prova de insuficiência financeira para o gozo da assistência jurídica gratuita.

Isto posto, e com base no art. 99, § 2º do CPC, determino a intimação do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar, alternativamente, cópia de comprovante de rendimentos, extratos de contas bancárias, conta de luz atualizada, etc.

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos.

TERESINA-PI, 19 de agosto de 2019

*Édison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível*

mb



Assinado eletronicamente por: EDISON ROGERIO LEITAO RODRIGUES - 19/08/2019 23:52:52
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081923525244400000005757215>
Número do documento: 19081923525244400000005757215

Num. 6015601 - Pág. 1



Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0816379-12.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico que, nesta data, faço a conclusão do presente processo para despacho/decisão/sentença.

TERESINA-PI, 10 de julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina





Poder Judiciário do Estado do Piauí
Gabinete da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0816379-12.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão de Triagem

Certifico que, nesta data, realizei a triagem e constatei a regularidade da representação, motivo pelo qual faço sua conclusão para despacho inicial.

TERESINA-PI, 10 de julho de 2019.

MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina



Assinado eletronicamente por: MARIA DO SOCORRO SANTANA DE SOUSA - 10/07/2019 16:27:11
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907101627113810000005372514>
Número do documento: 1907101627113810000005372514

Num. 5610008 - Pág. 1

PETIÇÃO INICIAL EM PDF ANEXO



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 22:45:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070622454697600000005333347>
Número do documento: 19070622454697600000005333347

Num. 5568471 - Pág. 1



Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO TITULAR
DA ____ª VARA CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DE TERESINA -PI**

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT –
INVALIDEZ TOTAL – LIMITAÇÃO FUNCIONAL
DO MEMBRO INFERIOR DIREITO
COMPROMETIDO EM 75% – PEDIDO DE
INDENIZAÇÃO PAGO A MENOR –
PAGAMENTO INTEGRAL DO VALOR DE
13.500,00**

JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº: 3.111.000-SSP/PI e do CPF/MF nº: 604.639.363-96, residente e domiciliada na Rua Henriqueta Teixeira nº 2581, Bairro: Santo Antonio, Teresina-PI, CEP: 64028-130 vem com a máxima deferência, através de seu procurador e advogado “in fine” firmado, constituído e qualificado em outorga anexa (doc. 01), com escritório no endereço constante em nota de rodapé local onde recebe as intimações e/ou notificações de estilo (artigo 287, do NCPC), à elevada presença de Vossa Meritíssima, para propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT
POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001- 04, sediada na Avenida Senador Dantas, nº 74, 5º andar – centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 200312-205, com arrimo na LEI Nº 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974, alterada pela Lei 8441/92 e com base nos fatos e fundamentos jurídicos que ora se seguem:

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 22:45:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070622454706800000005333348>
Número do documento: 19070622454706800000005333348

Num. 5568472 - Pág. 1



PRELIMINARMENTE

I - DO DEFERIMENTO AO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA .

A priori, faz-se necessário o requerimento do benefício da gratuidade da justiça, pois a autora faz jus a tal benefício, haja vista que a mesma não possui rendimentos suficientes para custear ás despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

Assim, a parte Autora junta com a presente afirmação de pobreza, nos termos do Art. 4º, da Lei 1.060/50, onde basta a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio e de sua família, na própria petição inicial ou em seu pedido, a qualquer momento do processo, para a concessão do benefício, pelo que nos bastamos do texto da lei, in verbis;

Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar ás custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. (Redação dada pela Lei nº 7.510, de 1986).

§1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagas ás custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da família na forma do parágrafo único do art. 2º, da Lei 1.060/50.

Para gozar dos benefícios da assistência judiciária, basta à parte requerente incluir, na própria petição inicial, simples afirmação de não estar em condições de pagar ás custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, consoante disciplina o art. 4º, §1º, da Lei 1.060/50, onde quem afirmar tal condição presume-se POBRE, no sentido legal até prova em contrário.

Neste ínterim a que se mencionar que esse benefício é constitucional, previsto em nossa Constituição Federal, sobre a sobra do art. 5º, XXXV e LXXIV, sendo este uma benesse constitucional, encaixa-se o autor perfeitamente em sua graça.

Nesta esteira o novo Código de Processo Civil, trouxe consigo um sistema inovador que foi a previsão da concessão da benesse da gratuidade da justiça, rotulado no art. 98 do novo Códex Processual Civil.

Há que mencionar também que a Corregedoria Geral da Justiça, já lançou Oficio Circular a todos os Magistrados do Estado, solicitando que os mesmos concedam o benefício ante o preenchimento dos pressupostos para sua concessão. Assim o autor anexa aos autos cópia do Oficio Circular nº: 187/2013-CGJ, [Doc. Anexo].

Diante de tantas obrigações o autor não vê outra saída senão segurar no braço firme da nossa fraterna Justiça, assim ficando claro que o mesmo não detém recursos suficientes para custear o trâmite deste processo sem tirar do sustento e manutenção da sua família. Portanto, pugna-se aqui pelo deferimento da Gratuidade da Justiça e a antecipação de tutela por restar comprovado sua hipossuficiência de recursos financeiros.





II - DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS.

Ainda em sede de preliminar, a peticonante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado por expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC, in verbis:

Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

[...]

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Assim sendo uma faculdade, imposta como meio de facilitar o prosseguimento do feito, é que de pronto fica declarada a autenticidade das cópias e documentos integrantes da presente peça.

DOS FATOS

O presente caso trata-se de vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 18/04/2018, em que a promovente vinha a trafegar conduzindo uma motocicleta de FLASH/MV TEEN 50 DE PLACA OEF-3406 quando ao olhar pro lado perdeu o controle da moto e caiu, ocasionando o referido acidente, sendo socorrida na ocasião pela Sr.^a Danuncia da Silva e levada para a UPA-RENASCENÇA III e depois transferida para o H.U.T (prontuário n° 278134) conforme Boletim de Ocorrência em anexo **[Doc. Anexo]**.

Neste ínterim, ora a Requerente fora levado para UPA-RENASCENÇA III e depois transferida para o H.U.T, para realizar os procedimentos iniciais. **Após os exames foram identificadas fratura na região do MEMBRO INFERIOR DIREITO (PLATOR TIBIAL)**, onde fora submetido a procedimentos cirúrgicos para a fixação de placa e parafusos metálicos, e que ao final **restou comprometido à limitação funcional do autor em 75%**, conforme laudo do ortopedista Dr. Edmar Sousa Lima Junior CRM-PI 2313 e prontuário médico em anexo, **[Doc. Anexo]**.

Dirigiu-se a Autora à sede da seguradora requerida de posse de vários documentos exigidos por lei para liberação do Seguro DPVAT, a que tem direito junto à **SEGURADORA LÍDER**, responsável pela regulação das indenizações de seguro DPVAT através de pedido administrativo nº 3180/498884, tendo seu pedido de indenização **PAGO DE FORMA DESPROPORCIONAL AO GRAU DE LIMITAÇÃO APRESENTADO**, recebendo da requerida o valor ínfimo de **R\$: 1.687,50 (mil seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme demonstrativo administrativo anexo, **[Doc. Anexo]**.

Desta forma deverá ser pago ao requerente o valor da diferença integral da indenização de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. Portanto, recorre à parte Autora, agora, aos braços da Justiça, para fazer valer seu direito à indenização por invalidez, na forma da fundamentação a seguir colacionada.

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





DO DIREITO

**III - DO INTERESSE DE AGIR. VIA ADMINISTRATIVA INADEQUADA.
IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO LEVA AO AJUIZAMENTO PARA
COBRANÇA DE DIFERENÇAS.**

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria inconstitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO. 1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária. 2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível N° 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONSTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional do acesso ao Judiciário. Inteligência do artigo 5º, XXXV, da CF. Sentença desconstituída. APELO PROVIDO. (Apelação Cível N° 70031697154, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Romeu Marques Ribeiro Filho, Julgado em 09/09/2009).

Contudo, para afastar quaisquer dúvidas quanto à inadequação da via administrativa no seguro **DPVAT**, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADA A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO**:

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.





- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em 10%, 25%, 50%, 75% e 100%, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais têm que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligência e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotivá-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem, contudo, ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situações acima expostas.





IV - DO AFASTAMENTO DA CARENCIA DA AÇAO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERICIA PELO CONVÊNIO COM TJPI Nº 69/2015.

É crucial trazer à baila processual que a inexiste do laudo pericial do Instituto Médico Legal, no qual aponta o percentual e grau de invalidez decorrentes do acidente de trânsito, não inviabiliza a propositura da presente demanda e o seu andamento, eis que existem outros meios de comprovar as sequelas apresentadas em decorrência do acidente.

Desta forma e pensando em dirimir com certa rapidez e agilidade os milhares de processos que transitam e são propostos diariamente no Estado, o Tribunal de Justiça do Piauí, firmou convênio com a Seguradora Líder de nº 69/2015, através do qual o Douto Magistrado, responsável por dirimir a lide em que a Líder, figura no polo passivo da ação, poderá marcar uma perícia médica judicial, com perito de confiança e nomeado pelo Juiz, e a seguradora arcará com os honorários periciais.

Outro ponto a ser mencionado é que o Requerente é pessoa pobre e humilde que provem de grandes recursos financeiros, e que necessita com urgência de reanálise judicial, a fim de uma apreciação judicial lhe traga um melhor conforto psíquico e financeiro, uma vez que os pagamentos realizados pela via administrativa, muitas vezes beiram o ridículo de pagamentos para a sequela apresentada, gerando inconformismo e transtornos ao segurado.

Desta forma MM. Juiz, é que há de ser afastada a tese da carência da ação pela não realização do laudo pericial do I.M.L, além do mais os laudos e exames médicos anexados nos autos, suprem a carência do referido laudo, já que foram confeccionados por profissionais legalmente habilitados e capazes e que possuem coerência e clareza suficientes para nortear o nobre julgador.

Veja Insigne Excelência, que este é o entendimento dos diversos Tribunais do País, conforme farta jurisprudência confeccionada abaixo:

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRELIMINARES DE CARÊNCIA DE AÇÃO E AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUE COMPROVE A QUANTIFICAÇÃO DA INVALIDEZ. REJEITADAS. VALOR DA INDENIZAÇÃO FIXADO DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS. VERACIDADE DO DOCUMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA EX OFICIO. SÚMULA 43 STJ. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNANIMIDADE. I - O pagamento realizado pela via administrativa não inviabiliza a demanda judicial pleiteando a complementação do valor devido a título de seguro DPVAT. II - Rejeita-se, do mesmo modo, a preliminar de ausência de laudo do IML que comprove a quantificação da invalidez, uma vez que os relatórios médicos, como meio de prova, são aptos a comprovar a ocorrência do acidente automobilístico e o grau da lesão sofrida, o qual é taxativo ao esclarecer que o apelado encontra-se com deformidade e limitações do membro superior direito. III - No mérito, verifico que também não assiste razão ao apelante, pois o art. 5º, § 1º, alínea b da Lei nº. 6.194/74 enumera os documentos necessários ao resgate do Seguro Obrigatório DPVAT, sendo que tais documentos se encontram nos autos. IV - Os juros de mora são devidos a partir da citação, nos termos da Súmula nº 426 do STJ, momento em que a seguradora foi constituída em mora, conveniente estes a serem pagos no patamar de 1% (um por cento) ao mês, tudo nos termos dos arts. 405

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





e 406 do Código Civil. Correção monetária, nos termos da Sumula 43 do STJ. V - Sentença mantida VI - Apelo conhecido e improvido. Unanimidade. (TJ-MA - APL: 0064642014 MA 0004094-37.2012.8.10.0027, Relator: RAIMUNDO JOSÉ BARROS DE SOUSA, Data de Julgamento: 09/06/2014, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/06/2014)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - INOCORRÊNCIA DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA - CARÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PRELIMINARES REJEITADAS - COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ E DO GRAU DE REDUÇÃO FUNCIONAL - FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO EM VALOR PROPORCIONAL AO DANO - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A cobrança judicial da indenização do seguro DPVAT não está condicionada ao prévio esgotamento da via administrativa pelo beneficiário, pois a Constituição Federal, no seu art. 5º, inciso XXXV, dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. A falta de laudo médico comprovando a quantificação e grau das lesões permanentes do autor não configura carência da ação, que somente se verifica quando ausentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual. Se a cópia do laudo médico apresentado pelo autor e demais documentos não impugnados, demonstram as lesões decorrentes de acidente automobilístico e delimitam o grau da redução funcional por ele apresentado, desnecessária a realização de perícia. Comprovada a invalidez permanente, o pagamento do seguro DPVAT deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade. (TJ-MT - APL: 00847669120098110000 84766/2009, Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO, Data de Julgamento: 23/03/2010, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/04/2010)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO SECURITÁRIA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE AÇÃO, POR AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - GRAU DE INVALIDEZ QUE NÃO SE DISCUTE NOS AUTOS, LIMITANDO-SE A DISCUTIR O DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO - EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE NO SENTIDO DE NÃO DESEJAR A REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA - CONCORDÂNCIA TÁCITA COM O GRAU APURADO NA PERÍCIA ADMINISTRATIVA. - DA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HÁ PROVA DA INVALIDEZ - PAGAMENTO ADMINISTRATIVO QUE COMPROVA A INVALIDEZ DA AUTORA. - INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ QUE DEVE SER FIXADA COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ SUPORTADA - EXEGESE DO ART. 3º, 'B', DA LEI 6.194/74 - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SEGUINDO O MESMO ENTENDIMENTO - JULGADO MODIFICADO NO SENTIDO DE NEGAR O DIREITO DA REQUERENTE AO RECEBIMENTO DE QUALQUER COMPLEMENTAÇÃO. - ÔNUS SUCUMBENCIAIS INVERTIDOS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI 1.060/50. RECURSO DE APELAÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TJ-PR - AC: 7740354 PR

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





0774035-4, Relator: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento:
05/05/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 632)

Desta forma é que requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L, tendo em vista outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de limitação do membro afetado, a precária condição financeira do Autor, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.

Como se sabe ações de natureza indenizatórias decorrentes de acidentes de trânsito, apesar de não exigirem grande complexidade, é imprescindível que haja a produção de prova pericial, para que seja avaliado o grau de seqüela e a extensão do dano a serem calculados em percentual exigido para pagamento da referida indenização.

Foi pensando nisso que Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí, firmou parceria junto a requerida para pôr fim as milhares de ações existentes no Estado, como meio acelerar o Judiciário e até mesmo garantir o correto pagamento da indenização, firmando assim o convênio 069/2015.

V - DAS PROVAS NECESSÁRIAS. SEGURO DPVAT DIREITO ASSISTENCIAL QUE INDEPENDE DE CULPA.

O direito à indenização está vinculado apenas à comprovação, pelo Autor, da ocorrência do acidente e do dano daí decorrente, independentemente de culpa e mediante a apresentação da documentação exigida no art. 5º, da Lei nº 6.194/74;

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º - **O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa,** haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos: Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

a) OMISSIS

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com o seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente – no caso de danos pessoais. (OMISSIS)

§4º Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito, pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora. Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





§5º O instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças. Redação da LEI N° 8.441, DE 13 DE JULHO DE 1992).

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isto significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causados por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

É por demais farta a documentação acostada à inicial fazendo prova verídica do ocorrido, tendo, o Requerente, direito a indenização por danos pessoais em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). É o que demonstra o dispositivo a seguir:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem por pessoa vitimada:

(...) OMISSIS

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada





como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

VI - DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA LEI 11.482/07. PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DA TABELA E PRINCIPIO DO NÃO RETROCESSO SOCIAL.

A discussão acerca da constitucionalidade da Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74, cinge-se sobre a estagnação do valor indenizatório na medida em que estabeleceu um valor fixo em contraposição a regra anterior que previa um valor variável a depender do salário-mínimo vigente.

Analizando detidamente a Lei 6.194/74, com redação alterada pela Lei 11.482/07, visualiza-se a inconstitucionalidade pelos motivos a seguir elencados. Dispõem os artigos 3º, II da citada Lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

[...]

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

Ademais ressalta-se que para o dever de indenizar por parte da Requerida, basta a simples **PROVA DO ACIDENTE** e do **DANO DECORRENTE**, conforme insculpido no art. 5º, §1º e §7º, da supracitada lei:

Art. 5º - O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007).

[...]

§7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado.

(Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Estudando-os minuciosamente o tema não se enxerga a devida atualização do valor indenizatório nos eventos previstos na lei, em seu art. 3º.

Vejamos: Por exemplo, o artigo 5º, §7º, citado acima elucida que apenas as indenizações cumpridas fora do prazo para pagamento serão corrigidas monetariamente, não havendo dispositivo de lei expresso que determine a atualização do valor do teto das indenizações securitárias prevista na supracitada lei, como ocorria anteriormente com as atualizações do salário-mínimo na vigência da Lei 6.194/74.





Referida atualização só será possível por uma interpretação ampliativa do CNSP à lei, que se diga, por ser órgão administrativo, não poderá regulamentar o que não está na lei. Anteriormente, o segurado além de ter a indenização variável de acordo com o salário-mínimo, pois a Lei 6.194/74 fixava a indenização naquele, tinha também a correção monetária do valor a ser pago, como nos casos de complementação de indenização, da data do pagamento administrativo a menor.

Com a Lei 11.482/07, extirpada foi aquela primeira atualização e mais significativa do título do seguro, ou seja, de acordo com o salário-mínimo, esse aumentado gradativamente pelo Governo Federal com a justificativa de correção devida a inflação, no entanto, não servindo mais hoje de parâmetro para as indenizações securitárias. Com a nova Lei, só se corrige o valor do fixado nessa (R\$ 13.500,00), **e este, é inalterável.**

Na Lei originária (nº 6.194/74), o cálculo do seguro era com base nos 40 maiores salários-mínimos vigentes à época da liquidação do sinistro, enquanto que com a nova redação dada pela Lei nº 11.482/07, o valor foi fixado em R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este estático, com correção a incidir a partir da época do sinistro, ficando evidente a desvantagem para o segurado com a adoção da nova lei quando do cálculo do valor final a ser recebido, como já manifestado.

Percebe-se, desse modo, que a alteração legislativa violou o princípio do não-retrocesso social, pois a idéia por detrás do referido princípio é fazer com que o Estado sempre atue no sentido de melhorar progressivamente as condições de vida da população. Qualquer medida estatal que tenha por finalidade suprimir garantias essenciais já implementadas para preservar/melhorar a dignidade humana deve ser vista com reserva se, somente pode ser aceita, se outros mecanismos mais eficazes (e igualmente vantajosos) para alcançar o mesmo desiderato forem adotados, o que não ocorreu na hipótese.

Hoje, há a certeza da aplicação do presente princípio no ordenamento jurídico brasileiro. Não apenas pela interpretação evolutiva dos direitos fundamentais, mas também (e principalmente) pela máxima efetividade destes (artigo 5º, §1º, da Constituição Federal) e pela inserção, dentre os objetivos da República, do desenvolvimento nacional (artigo 3º, inciso II, da Constituição).

Ademais, a constitucionalidade da referida Lei, tal como já comparado acima vai defasjar (engessar) o valor da indenização securitária aponto desta indenização um dia ser móda para as Seguradoras que recebem por cada veículo automotor, variando o valor do prêmio pagos a si de acordo com o tipo de veículo, tal como se percebe em consulta ao site do Seguro DPVAT.

Na seara do direito internacional, o Brasil foi signatário dos seguintes tratados que reconhecem os direitos sociais como direitos humanos fundamentais, a exemplo da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), Protocolo de São Salvador (1988) adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos (1969) e o Pacto de São José da Costa Rica, sendo que neste último, acolheu expressamente o princípio do não retrocesso social, também chamado de aplicação progressiva dos direitos sociais, princípio esse elucidado anteriormente.





Neste diapasão, constata-se que, de fato a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07 está configurada, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais.

VII - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

O Novo Código de Processo Civil, previu em seu art. 85, a possibilidade da parte vencida arcar com honorários do advogado da parte vencedora, como meio de amortizar os danos causados decorrentes de despesas e atos do processo, in verbis.

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

Este também já vem sendo o entendimento jurisprudencial de nossos tribunais superiores, de que a parte vencida, vejamos alguns julgados:

EMBARGOS DE TERCEIROS. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA PARTE VENCIDA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. HONORÁRIOS REDUZIDOS. 1 - À luz do princípio da causalidade, as custas e os honorários advocatícios devem ser suportados pela parte que restou vencida na ação. 2 - Apesar dos argumentos suscitados pela União Federal/Fazenda Nacional em sentido contrário, o certo é que a penhora foi realizada equivocadamente em razão de endereço fornecido pela União, não podendo a mesma se eximir dessa responsabilidade. 3 - Para que a Apelante não fosse condenada nos encargos de sucumbência, não poderia ter contestado a ação, resistindo à pretensão da embargante. 4 - Ademais, incumbe ao exequente indicar os bens à penhora. Em caso de negativa, bens de terceiros podem vir a ser constritos, sujeitando-se, por conseguinte, o exequente, aos eventuais ônus sucumbenciais decorrentes da desconstrução por meio de embargos de terceiros. 5 - Segundo o art. 20, § 4º, do CPC, vencida a Fazenda Pública, os honorários podem ser arbitrados em valor fixo ou percentual, consoante apreciação equitativa do juiz e observado o contido nas alíneas a, b e c do art. 20, § 3º, da lei processual civil. 6 - Apelação provida em parte. (TRF-2 - AC: 199851010409295 RJ 1998.51.01.040929-5, Relator: Desembargador Federal LUIZ ANTONIO SOARES, Data de Julgamento: 08/09/2009, QUARTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: DJU - Data: 07/10/2009 - Página: 86)

Desta forma requer, a condenação da Requerida ao pagamento de 20%, sobre o valor da condenação a título de honorários advocatícios sucumbenciais, conforme disposto no art. 85 do NCPC.





DOS PEDIDOS

Seja recebido e registrado e concedidos os pedidos da presente ação, designando-se, desde logo, audiência de conciliação, citando-se a empresa Ré, na pessoa de seu representante legal, para querendo conteste todos os termos da presente demanda no prazo de 15 dias nos termos do art. 335 do NCPC, devendo a defesa está acompanhada dos estatutos sociais e demais provas;

1. - Requer a **concessão ao Autor dos benefícios da Justica Gratuita, em todas as fases do processo inclusive no caso de interposição de recurso**, por ser o mesmo pobre no sentido legal, não podendo arcar com quaisquer custas ou despesas processuais conforme estabelece a Lei 1.060/50, art. 5º, XXXV e LXXIV da CF/88, art. 98 do NCPC e Oficio 187/2013 - CGJ;
2. - Frustrada a conciliação ou decretada à revelia, seja acolhido o pedido na íntegra **condenando a empresa ré ao pagamento da diferença integral da indenização no valor de R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, o que totaliza o valor de **R\$: 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, atualizados à data de liquidação do sinistro (art. 5º, §1º da lei 8.441/92) condenação a título de *quantum* indenizatório por Danos Pessoais por invalidez permanente;
3. - Seja a Requerida compelida a juntar nos autos, cópia integral do processo administrativo, que resultou no pagamento ao Autor de quantia inferior ao devido, sob pena de ter contra si investido o ônus da prova;
4. - Requer, em sede de controle difuso de constitucionalidade, **seja declarada a inconstitucionalidade do artigo 8º da Lei 11.482/07, pois atenta diretamente ao princípio do não retrocesso social e as garantias constitucionais**, bem ao mínimo existencial dos direitos sociais, devendo ser aplicado o artigo 3º da Lei 6.194/74 ao caso e, somente subsidiariamente, a diferença com base no valor de **R\$: 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.
5. - Requer, ainda, que seja aplicada a multa prevista na resolução nº 14 da SUSEP de 25.10.95 publicada no DOU de 06.03.98 em caso de não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 dias após o trânsito em julgado desta ação.
6. - O peticionante declara que os documentos e cópias reprográficas e reproduções digitais das peças que compõe a presente exordial, são autênticos e conferem sua integralidade com os originais, sendo declarado por expressa liberalidade do causídico, conforme preceitua o art. 425, IV, do NCPC.
7. - **Requer desde já seja afastada eventual alegação por parte da Requerida de carência da ação pela falta de realização do laudo do I.M.L**, tendo em vista a precária condição financeira do Autor e outros meios pelos quais poderá ser apurada o grau de limitação do membro afetado, principalmente com a realização da **PERICIA JUDICIAL PELO CONVENIO 69/2015**, firmada entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, bem como os laudos e exames médicos são perfeitamente capazes de elucidar o livre convencimento no Nobre Julgador.
8. - Requer ainda seja condenada a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios sucumbenciais em 20%, sobre o valor da condenação, conforme art. 85, do NCPC.

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com





9. - Por último caso entenda necessário por parte de Vossa Excelência, seja decretada perícia médica judicial para que seja constatada a gravidade da lesão decorrente do acidente, pelo convênio 69/2015 realizado entre o Tribunal de Justiça do Piauí e a Seguradora Líder, para que ao final seja paga ao Requerente a quantia que é de direito.

Protesta e Requer provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, especialmente documental, testemunhal, cálculos e depoimento pessoal do representante da Requerida, e por outros que por ventura vierem a ser necessárias no decorrer do processo.

Dá-se á presente o valor de R\$: 11.812,50 (onze mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), para fins meramente fiscais.

Termos em que respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Teresina-PI, 29 de maio de 2019.

JOSÉ FRANCISCO PROCEDÓMIO DA SILVA
-OAB/PI 12.813-

Documento assinado eletronicamente
(Art. 2º da Lei nº 11.419/2006)





Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE:		
Nacionalidade:	Estado Civil:	Profissão:
Brasileira	Solteiro	Autônoma
RG nº: 3.111.000-SSP/PI	CPF/MF nº: 004.639.363-96	
Endereço: Rua Henrique Teixeira, nº 2581, Bairro: Santo Antônio Cidade de Teresina - PI, CEP: 64028-130		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA
Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)
RG nº: 2.684.877 - SSP/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI
CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44
Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.
Endereço Profissional: Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI
(CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicativa, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor Ação de Cobrança de Indenização de Seguro DPAUT por
Invalidade Permanente Adquirida por Acidente de Trânsito

Teresina - PI, 20 de fevereiro de 2019.

Taionara da Cruz Mendes Barbosa

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

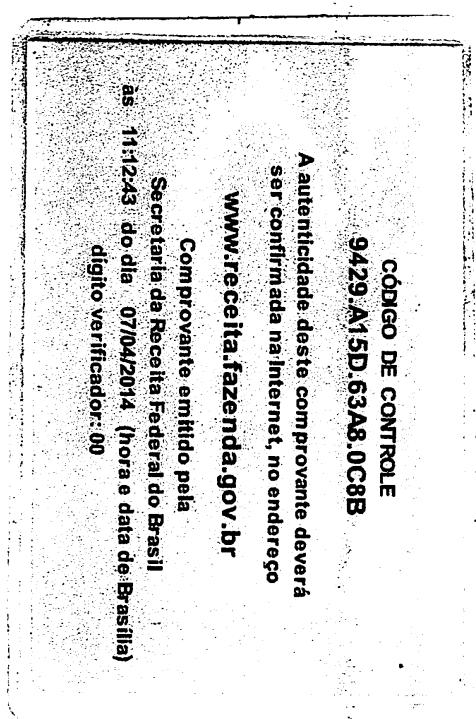
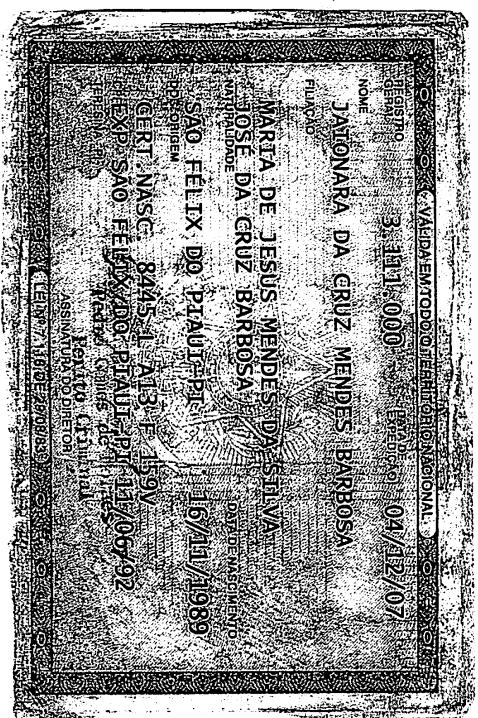
Fone: (086) 99528-6961/ 99817-4512

E-mail: procedomio@hotmail.com



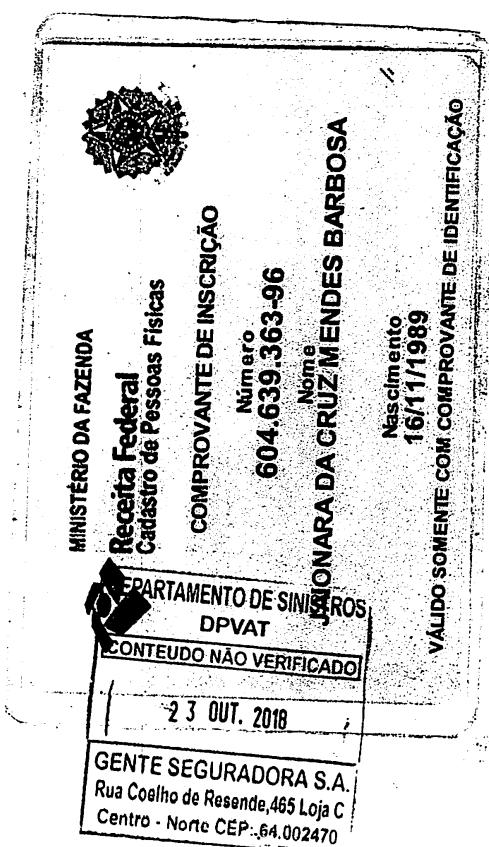
Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 22:45:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907062245472370000005333349>
Número do documento: 1907062245472370000005333349

Num. 5568473 - Pág. 1



A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
as 11:12:43 do dia 07/04/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



86/99982-3093

Aguas de Teresina		CNPJ 271574700012-00			
Nossa água muito bem tratada		Av. Presidente Dutra, 10354 - Centro - CEP 64028-130 Telefone: 0800 223 2000 / 0800 115 / (86) 98124-3199			
TC 1.37 06180920124529		DATA EMISSÃO: 20/09/2018			
HOME / ENDEREÇO MORADOR GEOVANEIDE NUNES DA SILVA RUA HENRIQUETA TEIXEIRA, 2581 - SANTO ANTONIO - TERESINA - PI - cep: 64028130		GRUPO 013	NÚMERO DO HIDROMETRO A05L118145		
HISTÓRICO DE CONSUMO MÊS / ANO TIPO UDO FATURADO 04/2018 Lido 24 24 07/2018 Meia 60 19 06/2018 Lido 17 17 05/2018 Lido 17 17 03/2018 Lido 14 14 03/2018 Lido 19 19		ECONOMIAS - CATEGORIAS / TIPO TARIFA 1 Residencial - Normal			
DATA LEITURA ANTERIOR 21/08/2018 1742 ATUAL 20/09/2018 1755		CONSUMO MÉDIA 13 PES. PASEP 30,30% 1,654% 0,71% COFINS 43,30% 7,60% 3,47%			
TABELA DE TARIFAS RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$ / m³ E (%) 0 16 2,6516 58 10 25 4,9-08 98 25 999999 8,5388 98		DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DA FATURA REFERENTE ÁGUA - 41,33 > Residencial - Normal 13,0 m³ 08/2018 0,66 JUROS POR ATRASO 08/2018 1,91 MULTA POR ATRASO 08/2018 1,91			
NÃO RESIDENCIAL FAIXA DE CONSUMO R\$ / m³ E (%) VENCIMENTO 02/10/2018		TOTAL A PAGAR 43,30			
IRREGULARIDADES / ANORMALIDADES					
MENSAGEM INFORMAMOS QUE SUA LIGAÇÃO DE ÁGUA PODERÁ SER MODIFICADA CASO NÃO ESTEJA DEVIDAMENTE DE ACORDO COM OS PADRÕES.					
NOTIFICAÇÃO Após 30 dias do vencimento, o não pagamento desta fatura ocasionará a suspensão dos serviços. conforme Leis Federais nº. 11.445/2007, Art. 40, Inciso V e nº. 8.987/95, Art. 6º, §3º, inciso II.					
CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E QUÍMICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)					
PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
CLORO LIVRE	3.290	3.290	0	1,27	0,20-5,00 mg/l
COR APARENTE	3.349	3.061	288	8,46	Inferior a 15,00
PH	3.353	3.341	12	6,90	6,00-9,50
TURBIDEZ	3.349	3.160	189	2,08	Inferior a 5,00
CARACTERÍSTICAS MICROBIOLÓGICAS DA ÁGUA DISTRIBUÍDA (PRC Nº 5, 28 DE SETEMBRO DE 2017, ANEXO XX)					
PARÂMETROS	AMOSTRAS REALIZADAS	AMOSTRAS EM CONFORMIDADE	AMOSTRAS EM DESCONFORMIDADE	MÉDIA / MÊS	VALOR PERMITIDO
COLIFORMES TOTAIS	905	892	13	Ausencia	Ausente
ESCHERICHIA COLI	905	905	0	Ausencia	Ausente
DATA DA EMISSÃO: 20/09/2018 HORA DA EMISSÃO: 12:49					

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT	
CONTEUDO NÃO VERIFICADO	
23 OUT. 2018	
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002470	



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Maiorana do Cruz Mendes Barbosa	
Brasileiro (a)	Solteira
RG nº: 3.111.000-SSP/PI	CPF/MF nº: 604.639.363-96
Endereço: Rua Henrique, nº 2581. Bairro: Santo Antônio, Cidade de Teresina-PI. Cep: 64028-130	
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRANSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a redação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>	

Teresina-PI, 20 de fevereiro de 2019.

Maiorana do Cruz Mendes Barbosa
(CPF 604.639.363-96)



06/07/2019 22:39

04-Oficio 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950

Tipo de documento: DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

Descrição do documento: 04-Ofício 187-2013-CGJ-JUSTIÇA-GRATUITA-LEI-1060-de-1950

Id: 5568475

Data da assinatura: 06/07/2019

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado nos 'Autos Digitais' e no menu 'Documentos'.



CLÍNICA ORTOPÉDICA BUENOS AIRES

Clínica Ortopédica Buenos Aires

Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires

Fones: (86) 3214-1600 / 3214-1314 - CEP 64.009-330 - Teresina-Piauí

E-mail: clinicacob@hotmail.com

Sr(a). JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA

ACIDENTE DE TRANSITO DIA 18/04/2018
BO=100203.003685/2018-41

HD FRATURA DE PLANALTO TIBIAL D
FEITO OSTE OSSINTESE DE FRAT. DO
PLANALTO TIBIAL D

EF DOR + LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM
JOELHO D
F DE 35 GRAUS
RX Perna D= FRAT DE PLANALTO TIBIAL D
COM SINTSE

RELATORIO DE ALTA MEDICA DEFINITIVA
COM PERDA DE 75 % EM JOELHO D

Dr. Edmar S. L. Junior
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PI 2313 / CRM-MG 3290

Dr. Edmar de S Lima Junior
Ortopedia e Traumatologia
CRM 2313-PI

Teresina 14 de Novembro de 2018



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 22:45:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907062245477800000005333352>
Número do documento: 1907062245477800000005333352

Num. 5568476 - Pág. 1



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.003685/2018-41

Unidade de Registro: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO Resp. pelo Registro: Francileude Lima Cordeiro

Data/Hora: 18/10/2018 - 16:02

DADOS DA OCORRÊNCIA	
Unidade Policial Responsável	Data/Hora
DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO	18/04/2018 - 17:30
Tipo Local	
VIA PÚBLICA	
Município	Bairro
TERESINA	PROMORAR
Endereço	
QD 18 LOTE 18 CASA A, Nº:	
Complemento	Ponto de Referência
	BAR BACANA

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS	
Nome: JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA (28 ANOS)	Tipo Envolv.: VITIMA/Noticiante
RG: 3111000 SSP PI	
Mãe: MARIA DE JESUS MENDES DA SILVA	
Endereço: RUA HENRIQUETA TEIXEIRA, Nº 2581	
Bairro: SANTO ANTÔNIO	
Cidade: TERESINA	

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA	
Natureza(s) da Ocorrência	
1 - Lesão corporal acidental no trânsito.	
RELATO DA OCORRÊNCIA	
A VÍTIMA RELATA QUE TRAFEGAVA PELO ENDEREÇO SUPRACITADO CONDUZINDO UMA MOTO FLASH/MV TEEN 50, COR VERMELHA, PLACA OEF-3406-PI, DE PROPRIEDADE DE GEOVANEIDE NUNES DA SILVA, QUANDO AO REDUZIR A MARCHA E OLHAR PARA O LADO PERDEU O CONTROLE DA MOTO E CAIU, SENDO SOCORRIDA POR DANUCIA MARIA ALVES DA SILVA, RG: 5007740 SSP-PI, RESIDENTE NA QD 46 LOTE 19 CASA B, PROMORAR, E LEVADA À UPA-RENASCENÇA III, E DEPOIS TRANSFERIDA AO HUT (PRONTUÁRIO 278143). INFORMAÇÕES PRESTADAS DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA NOTICIANTE.	

Francileude Lima
Francileude Lima Cordeiro - Mat. 1945629
AGENTE DE POLÍCIA

Jaionara Da Cruz Mendes Barbosa
JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA (28 ANOS) - Noticiante
Responsável pela Informação



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Geovaneide Nunes da Silva,

RG nº 197.001, data de expedição 31/10/12

Órgão SSP/PI, portador do CPF nº 869.883.363-20, com domicílio na cidade de Teresina, no Estado de Piauí, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)

R. Henrique Teixeira, nº 2581

complemento Santo Antônio, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima Jaisonara da Luz Mendes Barbosa cujo o condutor era Jaisonara da Luz Mendes Barbosa

Veículo: moto

Modelo: FLASH / MV TEEN 50

Ano: 2012

Placa: 0EF-3406

Chassi: 93FTN JXACC M003507

Data do Acidente: 18.04.2018

Local e Data: Timon - MA 18/10/2018



Geovaneide Nunes da Silva

Assinatura do Declarante

Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Cantório do 1º Ofício
TIMON-MA

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) feita(s)
Geovaneide Nunes Da Silva
Em Testemunho Geovaneide Nunes Da Silva da verdade.
Timon-MA, 18/10/2018
Jandaina Jansen Carneiro e Silva
Escrevendo Geovaneide Nunes Da Silva

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
23 OUT. 2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Nofte CEP: 64.002-470





Fundação Municipal de Saúde

SUS

17 577 205 / 0015 - 32
UPA RENASCENÇA
Rua Rio Verde Nº 2810
Renascença III -
CEP 64082-110
Teresina-PI



SERVIÇO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA FICHA DE ENCAMINHAMENTO

De: UPA Renascença III	Para: HUT (ORTOPEDIA)
PACIENTE: JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA	
Registro:	
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO TRAUMA CONTUSO JLEHO DIR OCORRIDO HOJE COM DOR LOCAL SEM DEFORMIDADE. RX JOELHO DIR COM FRATURA PLATO LATERAL DE TTO CIRURGICO. (S 82.1) ENCAMINHO AO HUT PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO.	
TERESINA-PI 18/04/2018 18:11	Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo

FICHA DE RETORNO

De:	Para:
DIAGNÓSTICO 	
TERESINA-PI ___/___/___	Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo



CENTRAL DE REGULAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR
COMPROVANTE DE REGULACAO

AUTORIZAÇÃO: 198731825	Nº DA REGULAÇÃO: 23037
ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: 7823169 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS - UPA RENASCENCA - (86) 3234-7074	
ESTABELECIMENTO REFERENCIADO: 5828856 - HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	
LEITO: ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	
PACIENTE: JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA	NASCIMENTO: 16/11/1989

DADOS CLÍNICOS

HISTÓRIA CLÍNICA: TRAUMA CONTUSO JOELHO D OCORRIDO HOJE COM DOR LOCAL SEM DEFORMIDADES RX JOELHO D COM FRACTURA NO PLATO LATERAL DE TTO CIRÚRGICO.
PROVAS DIAGNÓSTICAS: RX
EXAMES SOLICITADOS:
DIAGNÓSTICO(CID): FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA
COMORBIDADE:
PRESSÃO ARTERIAL: FREQ. CARDÍACA: SATURAÇÃO: FREQ. RESPIRATÓRIA:
GLICEMIA: NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: USO DE O2:
USO DROGAS VASOATIVAS:
USO ANTIBIÓTICOS:
USO DE OUTRAS MEDICAÇÕES:

ATA: 18/04/2018 20:55:06

MÉDICO RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO / CARIMBO



UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-RENASCENÇA

Rua Rio Verde, 2810 Renascença III - Fone: 86 3234 7074
TERESINA-PI CEP: 64082-110 CNPJ: 17.577.205/0015-32

UPA
24h
BOLETIM DE ENTRADA (BE)

DADOS DO PACIENTE:

<u>Nome:</u> JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA		<u>Prontuário:</u> 116488
<u>Mãe:</u> MARIA DE JESUS MENDES DA SILVA		<u>Pai:</u> JOSE DA CRUZ BARBOSA
<u>End.Resid.:</u> RUA HENRIQUETA TEIXEIRA, 2581 - SANTO ANTONIO - TERESINA - PI - CEP: -		
<u>Nascimento:</u> 16/11/1989	<u>Idade:</u> 28a:5m:2d	<u>Sexo:</u> Feminino <u>Fone:</u> - - -
<u>Responsável:</u> O MESMO		<u>CNS:</u> 706004871921941
<u>Profissão:</u>		<u>Documento:</u> RG: 3111000 - SSP
<u>G. Instrução:</u> Não informado		<u>E.Civil:</u> Ignorado
<u>End.Local.:</u> - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

<u>Código:</u> 261771	<u>Entrada:</u> 18/04/2018 16:41:15	<u>Convênio:</u> S U S
<u>Motivo da Procura:</u> ACIDENTE DE TRÂNSITO MOTOCICLISTA PARTICULAR		

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

<u>Sinal/Sintoma de Apresent:</u>	<u>Área Incidência:</u>	<u>Classificação:</u>	<u>Cor:</u>
Intercorrências Clínicas	Músculo Esquelético	Edemas localizados.	Verde
<u>Breve História Clas. Risco:</u> paciente relata ter sofrido acidente de moto pela manhã referindo dor com edema em pé D		FRANCISCA NILMARA DA SILVA SALES COREN PI 200216 Em: 18/04/2018 17:04:19	

Ass.Profissional Clas. Risco:

<u>SSVV:</u>	(Hora: ____ : ____)			
Peso: 0,00 Kg	Altura: 0,00 M	IMC: 0,00 Kg/m ²	Pulso: 0 bmp	Pressão: 0 mmHg
<u>DADOS CLÍNICOS:</u> TRAUMA CONTUSO JLEHO DIR OCORRIDO HOJE COM DOR LOCAL SEM DEFORMIDADE				

Diagnóstico Inicial: Fratura da extremidade proximal da tibia	<u>CID:</u> S821
--	---------------------

<u>EXAMES COMPLEMENTARES:</u> RX JOELHO DIR COM FRATURA PLATO LATERAL DE TTO CIRURGICO	
---	--

<u>PRESCRIÇÃO MÉDICA:</u>		<u>DEPARTAMENTO DE SINISTROS</u> DPVAT
1. TALA TIPO TUBO MEMBRO ACOMETIDO 2. DIETA ORAL LIVRE 3. JELCO SALINIZADO 4. DIPIRONA 1 AMP EV 6/6 HORAS 5. TILATIL 40MG 1 AMP EV DIL 1X/DIA 6. SINAIS VITAIS + CUIDADOS GERAIS		<u>CONTEÚDO NÃO VERIFICADO</u>
		19 NOV. 2018

<u>MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:</u> ENCAMINHADO PARA OUTRA UNIDADE	<u>DATA:</u> 19/04/18 <u>HORA:</u> 19:40	<u>Dr. Daniel Milholi Chagas</u> CRM PI 4437
---	--	---

<u>Assinatura Paciente ou Responsável</u>	<u>DANIEL MILHOLI CHAGAS</u> CRM PI 4437
---	---

CRM PI 4437 Em: 18/04/2018 18:09:21

 Teresina

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-RENASCENÇA
Rua Rio Verde, 2810 Renascença III - Fone: 86 3234 7074
TERESINA-PI CEP: 64082-110 CNPJ: 17.577.205/0015-32

UPA
24h

Ficha de Prescrição e Evolução Médica

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:

<u>Nome:</u>	JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA	<u>Prontuário:</u>	116488	<u>Local:</u>	
<u>Tipo Sanguíneo:</u>		<u>Fator RH:</u>		<u>Peso (Kg):</u>	0,00

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT					
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO					
1	9	NOV. 2018	18/04/2018 18:09:23	SEGURADORA S.A.	Consultas: 261771
2	3	19	18/04/2018 18:09:23	Correto: 18/04/2018 18:09:23	18/04/2018 18:09:23

PRESCRIÇÃO MÉDICA:

HORÁRIO:

SINAIS VITrais:

1. TALA TIPO TUBO MEMBRO ACOMPANHADO
 2. DIETA ORAL LIVRE
 3. JELICO SALINIZADO
 4. DIPIRONA 1 AMP EV 6/6 HORAS
 5. TIAZIL 40MG 1 AMP EV DIL 1X/DIA
 6. SINAIS VITRAIS + CUIDADOS GERAIS
 7. MANTER EM OBSERVAÇÃO ATÉ TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR (HUT)

REGISTROS DE ENFERMAGEM:

CNPJ: 15.532.617/0025-14
 UPA - Fazenda da Boa Vista
 Rua Rio Verde, 2810
 Renascença III - CEP: 64.082-110
 Teresina - Piauí

Lanamat
Confere Cl. m o Original





SUS

Fundação Municipal de Saúde

17 577 205/0015-32
UPA RENASCENÇA
Rua Rio Verde N° 2810
Renascença III –
CEP 64082-110
Teresina-PI

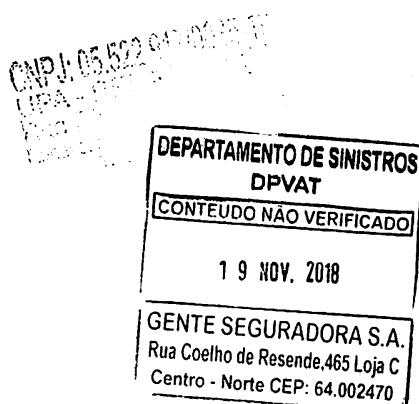


SERVIÇO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA FICHA DE ENCAMINHAMENTO

De: UPA Renascença III	Para: HUT (ORTOPEDIA)
PACIENTE: JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA	
Registro:	
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO	
TRAUMA CONTUSO JLEHO DIR OCORRIDO HOJE COM DOR LOCAL SEM DEFORMIDADE. RX JOELHO DIR COM FRATURA PLATO LATERAL DE TTO CIRURGICO. (S 82.1)	
ENCAMINHO AO HUT PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO.	
TERESINA-PI 18/04/2018 18:11	Dr. Danilo Milholi Chagas Ortopedia e Traumatologia CRM-PI 4437 / CRM-MA 7098 TEOT: 11.862 Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo

FICHA DE RETORNO

De:	Para:
DIAGNÓSTICO	
TERESINA-PI ___/___/___	Médico responsável pelo encaminhamento/carimbo





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA** (Prontuário: **278143**)
Endereço: **RUA HENRIQUIETA TEIXEIRA, 2581. - SANTO ANTONIO - TERESINA - PI CEP: 64000-000**
Nascimento: **16/11/1989** Idade: **28a6m12d** Sexo: **Feminino** Origem: **INTERNAÇÃO** Atendimento: **212580**
Requisição: **831043** Solicitação: **19/04/2018** Solicitante: **BERGIEL BARBOSA BEZERRA**
Controle: **1027929** Convênio: **S U S** CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 237 LEITO 253

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060125

Data Exame: 19/04/2018

JOELHO DIREITO

O estudo radiológico do joelho direito foi realizado nas incidências em pa/perfil.
Os seguintes aspectos observados:

- Controle pós-operatório.
- Fratura alinhada, com fixação metálica, na metáfise proximal da tibia.
- Superfícies e espaços articulares íntegros.
- Partes moles sem alterações.

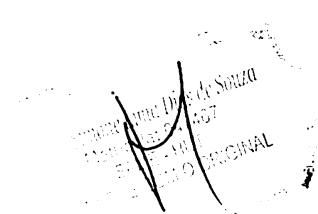
(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 28/05/2018

VERA LUCIA RIOS ARAUJO

CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727

Profissional Responsável



DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
19.04.2018
GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002470





NOME DO PACIENTE: Jaiomara da Cruz M. Barbosa

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 278143

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO"

DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
23 OUT. 2018
GENTE SÉGURADORA S.A. Rua Coelho de Rebeudo, 465 Loja C. Centro - Norte CEP: 84.002470





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

SUS SUS

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA		Prontuário: 278143
Mãe: MARIA DE JESUS MENDES DA SILVA	Pai: JOSE DA CRUZ BARBOSA	
End. Resid.: RUA HENRIQUIETA TEIXEIRA, 2581. - SANTO ANTONIO - TERESINA - PI - CEP: 64000-000		
Nascimento: 16/11/1989	Idade: 28a:5m:2d	Sexo: Feminino Fone: 86-99562-7209
Responsável: MELQUIADES NUNES DA SILVA		CNS: 706004871921941
Profissão: DO LAR		CPF: . . - * RG: 3111000 - PI
G. Instrução: Médio Completo		E.Civil: Casado(a)
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 660815	Data: 18/04/2018 23:25:34	Condução: AMBULÂNCIA QUALQUER (DESTA CIDADE)
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: SUS
id.Trab.: Não	Trajeto?: Não	Típico: Não
		CID Secundário: V299

DADOS CLÍNICOS:

(Frasco de plástico lítal 1)
Co - Volo Pto
infusão do dia

PA X mmHg	P脉: _____	FC: _____ bpm	Temp.: _____
Diagnóstico Inicial:		CID:	

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:		DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTÉUDO NÃO VERIFICADO <i>18/04/2018 23:25:34</i> <i>23 OUT. 2018</i>	
<input type="checkbox"/> Melhorado <input type="checkbox"/> Administrativa <input type="checkbox"/> Curado <input type="checkbox"/> Por Indisciplina <u>ALTA:</u> <input type="checkbox"/> Inalterado <input type="checkbox"/> Por Evasão <input type="checkbox"/> A Pedido		<input type="checkbox"/> Retornar à Unid. Origem: <input type="checkbox"/> Transferência: DATA SAÍDA: / / <input type="checkbox"/> Internação na Unidade Proced. Solicitado: <i>060050551</i> CID Compatível: <i>582.1</i> Prof. Solicitante Internação:	
ÓBITO: <input type="checkbox"/> Até 24 Hs DESTINO: <input type="checkbox"/> Família <input type="checkbox"/> De 24 a 48 Hs <input type="checkbox"/> IML <input type="checkbox"/> Após 48 Hs <input type="checkbox"/> Anat. Patol.		Carimbo- Assinatura Profissional - BE <i>Dr. Bergiel Barbosa Bezerra</i> <i>ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA</i>	

Melquiades Nunes da Silva
Assinatura Paciente ou Responsável

Carimbo- Assinatura Profissional - BE
Dr. Bergiel Barbosa Bezerra
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA



**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE
INTERRAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR**

Nº LAUDO: 68623
AIH: 2218100220369

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT

CNES
5828856

ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT

CNES
5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTAO SUS	NOME DO PACIENTE		NASCIMENTO	SEXO	PRONTUÁRIO
706004871921941	JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA		16/11/1989	F	278143
DOCUMENTO CPF	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL		
	8695627209	MARIA DE JESUS MENDES BARBOSA	MELQUIADES DA SILVA		
CEP	ENDERECO - LOGRADOURO		NUMERO / LOTE		
			2581		
BAIRRO	COMPLEMENTO		MUNICÍPIO	UF	
SANTO ANTONIO			TERESINA	PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO COM FRATURA DO PLANALTO TIBIAL DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

CIRURGICO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)

EXAME FÍSICO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S821 -FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
--	-------------------	--------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0408050551 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO PLANALTO TIBIAL

LEITO/CLÍNICA ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))	
CARÁTER URGÊNCIA	DATA SOLICITAÇÃO 18/04/2018	BERGIEL BARBOSA BEZERRA CRM: CRM: CPF: 80965180387
DATA ADMISSÃO 18/04/2018 23:25	DATA ALTA 20/04/2018 10:00	MOTIVO ALTA MELHORADO

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO
---------------	-----------------	---------------	-------	-----------------	--------------	------	-------------------

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NAO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) AAIAU CRUZ MENDES CPF: 15178547304	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALIAÇÃO / AUDITORIA
CRM:	CRM:
DATA ANÁLISE: 18/04/2018 23:50:07	CRM:

**DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT**

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

23 OUT. 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Cachão de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 61.002-2470

Planilha1

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROFº ZENON ROCHA
 SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

CENTRO CIRÚRGICO

Nome do Paciente	<i>ZENON ROCHA M. RAMOS JR.</i>		
Diagnóstico pré-operatório	<i>TOMT AUTO BLOCO D</i>		
Operação - Tipo	<i>PARCIAL DOUL</i>		
Cirurgião	<i>LAOTIS</i>	1º Assistente	
2º Assistente	<i>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA</i>	3º Assistente	
Instrumentador	<i>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA</i>	Anestesiologista	
Anestésico(a)	<i>Dr. Aldo Jose da Silva</i>		
Data da Operação	<i>19/04/18</i>	Inicio	Médio Fim
Diagnóstico pré-operatório	<i>1976 ALDO JOSE DA SILVA</i>		
Relatório Imediato do Patologista			
Acidente Durante a Operação			
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)			
<i>② ORN ③ ASSEN ③ LACPOS</i> <i>④ ACESSO UTRM ⑤ RIA C</i> <i>PARA 6 ⑥ SUTRA ①</i>			
<i>TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA</i> <i>JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA</i>			
DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO		<i>23 OUT 2018</i>	

Página 1

GENTE SEGURADORA S.A.
 Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
 Centro - Norte CEP: 64.002470





PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fls. N° _____
Proc. N° _____
Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 18 / 04 / 88

NOME DO PACIENTE: Jacqueline da Cruz MORTUÁRIO N° base 278543
DIAGNÓSTICO: FNF - PNTC TBM CIRURGIA: MFCI PUL
ANESTESIA: Rogue Nº DA SALA: 05
CIRURGIÃO: G. Laotse CPF N°: Lao-Tse Frontiers
AUXILIAR: Resid. CPF N°: TRAMATOLÓGIA E ORTOPEDIA
ANESTESIA: G. Aldo CPF N°: CRM-PI2660 980710306
INSTRUMENTADORA: Salomé CPF N°:

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI N°94	UNID.	01	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA Nº 7.5	PAR	06	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA Nº _____	PAR		
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	14	
ALCOOL 70%	ML	50		PVPI DE GERMANÍA Bordex 21. ML	ML	150	
ALGODÃO	BOLA			PVPI TÓPICO Bordex 05/ML	ML	150	
ÁGUA OXIGENADA	ML			PVPI TINTURA	ML		
COMPRESSA	PAC.	03		SERINGA 20CC	UNID.	01	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	80		SERINGA 5CC	UNID.	01	
ESCALPE Nº	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	03	
GASES	PAC.	03		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO Nº 18	UNID.	01		Reposição 20cm	UNID.	02	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				CONECTAR A CONSERTA DA MESA CONFERIR SE ESTAMOS NO LOCAL CORRIGIR CORRIGIR CONFERIR SE ESTAMOS NO LOCAL CORRIGIR			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON	2-0	03					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			23 OUT. 2018
VICRYL	0	03		CIRCULANTE: Célia			
PROLENE							

MOD - 094





UNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
GÊNCIA DE TERESINA - HUT

AL DE HO

PRESCRIÇÃO MÉDICA



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 22:45:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907062245479520000005333353>
Número do documento: 1907062245479520000005333353

Num. 5568477 - Pág. 7



PRESCRIÇÃO MÉDICA

卷之三

Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 22:45:48
<http://tpje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070622454795200000005333353>
Número do documento: 19070622454795200000005333353

Num. 5568477 - Pág. 8

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM – PÓS – OPERATORIO – SRPA

NOME <u>ifc auoncira</u>	IDADE _____ anos	DATA <u>19/04/2018</u>
HORÁRIO DE ADMISSÃO <u>11 hs 50 min</u>	TIPO DE ANESTESIA: () GERAL () RÁQUE () BLOQUEIO () PERIDURAL () SEDAÇÃO	
CIRURGIA REALIZADA _____	CIRURGIÃO _____	

SINAIS VITAIS	HORÁRIO		
	ADMISSÃO	SAIDA	
PRESSAO ARTERIAL (mmHg)	<u>118/66</u>		<u>122/74</u>
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	<u>99</u>		<u>100</u>
SATURAÇÃO DE O2 (%)	<u>100%</u>		<u>97%</u>
TEMPERATURA AXILAR (0°C)			
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)			
NOME/ MATRÍCULA	<u>Jelyane</u>		

ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK		ADMISSÃO			SAIDA
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2 <input type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>
	Movimenta dois membros	1	1 <input checked="" type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>
	Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Tem apnéia	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
CONSCIÊNCIA	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>
	Desperta, se solicitado	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Não responde	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
SATURAÇÃO O₂	É capaz de manter saturação de O ₂ , maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2 <input checked="" type="checkbox"/>	2 <input type="checkbox"/>	2 <input checked="" type="checkbox"/>
	Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>	1 <input type="checkbox"/>
	Apresenta saturação de O ₂ , menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂	0	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>	0 <input type="checkbox"/>
ESCALA DE DOR ADMISSÃO	(0) NENHUM DOR (1) DOR MÍNIMA (2) DOR MÍDIA (3) DOR MÁXIMA (4) DOR INTENSA (5) DOR MUITO INTENSA (6) DOR MUITO MUITO INTENSA	TOTAL	09		10
ESCALA DE DOR ALTA	(0) NENHUM DOR (1) DOR MÍNIMA (2) DOR MÍDIA (3) DOR MÁXIMA (4) DOR INTENSA (5) DOR MUITO INTENSA (6) DOR MUITO MUITO INTENSA	ASS.	<i>Me Apresentou dólito</i> <i>Coren-PI 312.232-ENF</i>		<i>M</i> <i>Jalyni Alcântara do Prado</i> <i>Coren-PI 312.232-ENF</i>
() SONDA VESICAL	() DRENO DE SUCÇÃO	() DRENO TORÁCICO	() DVE	() COLESTOMIA	() SONDA NASOG () NASO
hs mL	hs mL	hs mL	hs mL		
hs mL	hs mL	hs mL	hs mL		

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

11:50 Admitida no SRPA em PUF de fls creme para realização de exame. Submetida a enxaque. Consciente, volúmico e eupneico com 100% de Sat. Fc constata limpa. m/

13:30 Realiza alta ambulatória voluntária.

Jalyni Alcântara do Prado
Coren-PI 312.232-ENF

CONFIRMADO

DEPARTAMENTO DE SINISTROS

DPVAT

CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

23 OUT. 2018

PRESCRIÇÃO MÉDICA

ALTA SRPA

Dra. Jalyni Alcântara do Prado
Brasil Seguradora S.A.
Médica Anestesiologista
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002-470

HORÁRIO

ANESTESIOLOGISTA

ENCAMINHAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [] IMAGENS E GRÁFICOS []

POSTO: [] [] [] EMERGÊNCIA PED. UTI: [] PED [] NEURO [] GERAL [] QUEIM. CLÍNICA: [] PED [] ORT [] NEU [] CIR []





FOLHA DE ANESTESIA

UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE		UNIDADE DE SAÚDE				Nº DE REGISTRO
DATA: 21/05/18	P. ARTERIAL 158/75	PULSO	RESPIRAÇÃO Rápidas	TEMPERATURA Afebril	PESO 88	ALTURA
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATOMETRIA	HEMOGLÓBINA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA
EXAMES DE URINA <i>WWR</i>						
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA <i>WWR</i>						
SISTEMA CIRCULATÓRIO <i>WWR</i>				ELETROCARDIOGRAMA		
SISTEMA RESPIRATÓRIO <i>WWR</i>				ASMA	BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO <i>WWR</i>		SISTEMA URINÁRIO				
ESTADO MENTAL	<i>Cansado fomente</i>			CORTICOIDES	ATARAXICOS	OUTROS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OBERTÓRIO	<i>Tauferos febre dura</i>			FÍSICOS		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)				APLICADO AS	EFEITOS	
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO 1 2 3				TOTAL DE DOSES	
LÍQUIDOS	SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100				1. Magnesio endovenoso 2. Anestesia intravenosa 3. Ondas de choque 4. Faringeal spray 5. SEQUENCIA 6. Glucose 100g 7. Glucagon 200mg 8. Glucosamina 1000mg 9. Insulina 1000u 10. Dextrose 500ml 11. Glucosamina 2000mg 12. Glucosamina 1000mg 13. Glucosamina 1000mg 14. Glucosamina 1000mg 15. Glucosamina 1000mg	
TEMPERATURA T	38				DURAÇÃO	
P. ARTERIAL V O PULSO	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10					
INÍCIO E FIM ANESTESIA X				INCIDENTE - ACIDENTE		
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO						
RESPIRAÇÃO O						
SÍMBOLOS						
TÉCNICAS	<i>Proteção Gástrica + Sedativo</i>					
OPERAÇÕES	<i>Fiz 20/20 fratura de fêmur e I.D.</i>					
CIRURGIÕES	<i>Tenendo Guto</i>					
ANESTESISTAS	<i>Tuane Mendes</i>					
PARTICULARIDADES						

MOD 76 - HUT

Thiago Mendes Barreto
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA
CRM-PI 5197

CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS IMEDIATAS

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
GIVAT

CONTEUDO NÃO VERIFICADO

23 OUT. 2018

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
Centro - Norte CEP: 64.002470



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA



RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
 centro cirúrgico

Nome do Paciente			Francisca Janaina Mendes Costa		
Diagnóstico pré-operatório			Fract. diaf. Femur		
Operação - Tipo			R. A. F. S		
Cirurgião	Dr. Fernando	1º Assistente			
2º Assistente			3º Assistente		
Instrumentador(a)	Rose	Anestesista	Dr. Thiago	Anestesia	Respir.
Anestésico(a)					
Data da Operação	Início		Fim		
Diagnóstico Pós-operatório					
Relatório Imediato do Patologista					
Acidente Durante a Operação					
<i>Quebra de 1 parafuso intmo op.</i> Autenticação CRAS/UFPI Original					
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO (Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento) <i>1) Inciso sob naqui a esteril. 2) Preparo hab. ecol. 3) Vid LATERAL + dessecção 4) Redução 5) Fixação cl praca + parafuso 6) Laracem c/ SFQ. gr. 7) Sutura 8) Curativo</i>					
<small>DEPARTAMENTO DE SINISTROS DPVAT CONTEUDO NÃO VERIFICADO</small>					
<small>23 OUT. 2010</small>					
<small>GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 485 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002470</small>					
<small>Mod. 76 HUT</small>					

Dr. Fernando C. da Oliveira
 Ortopedia & Traumatologia
 CRM-PI 3487 - TEOF 11.013



FOLHA DE ANESTESIA

UNIDADE DE SAÚDE

NOME DO PACIENTE <i>François Zouine Nivens Costa</i>						Nº DE REGISTRO
DATA: <i>27/01/18</i>	P. ARTERIAL <i>15x75</i>	PULSO	RESPIRAÇÃO <i>regular</i>	TEMPERATURA <i>36,5</i>	PESO <i>80</i>	ALTURA
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMÓGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLOMERULA <i>80</i>	DOS. URÉIA
EXAMES DE URINA <i>urin</i>						
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA <i>normal</i>						
SISTEMA CIRCULATÓRIO <i>normal</i>				ELETROCARDIOGRAMA		
SISTEMA RESPIRATÓRIO <i>normal</i>				ASMA	BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO <i>normal</i>	SISTEMA URINÁRIO					
ESTADO MENTAL <i>consciente</i>	CORTICOIDES	ATARAXICOS	OUTROS			
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERTÓRIO <i>Tra. fuso femur lmi D</i>	FÍSICOS					
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)	APLICADO AS			EFEITOS		
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÉNIO 1 2 3				TOTAL DE DOSES	
LÍQUIDOS	SO-UTO 500 400 SANGUE 300 200 OUTROS 100				1. Anestesia + 2. Anestesia + 3. Anestesia + 4. Anestesia + 5. Anestesia + 6. Anestesia + 7. Anestesia + 8. Anestesia + 9. Anestesia + 10. Anestesia + 11. Anestesia + 12. Anestesia + 13. Anestesia + 14. Anestesia + 15. Anestesia +	
TEMPERATURA T	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10				SEQUÊNCIA	
P. ARTERIAL V O PULSO	38				DURAÇÃO	
INÍCIO E FIM ANESTESIA X						
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO						
RESPIRAÇÃO O						
SÍMBOLOS						
TÉCNICAS	<i>Bogues Gabarini + Sabor D</i>			INCIDENTE - ACIDENTE		
OPERAÇÕES	<i>Fuso D fuso de fermer e D</i>					
CIRURGIÕES	<i>Tenorio Guto</i>					
ANESTESISTAS	<i>Thiago Peres</i>					
PARTICULARIDADES						
MOD 76 - HUT						
Thibago Mendes Barbosa MÉDICO ANESTESELOGISTA CRM-PI 5107						
CONDIÇÕES PÓS-OPERATÓRIO DPVAT						
CONTEUDO NÃO VERIFICADO						
23 OUT 2018						
GENTE SEGURADORA S.A. Rua Coelho de Resende, 465 Loja C Centro - Norte CEP: 64.002-470						





**POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE**
"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

Nº ORDEM.....: 707032689
NOME.....: JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA
MÉDICO SOLIC:
DATA LAUDO....: 06/06/2018
CONVÊNIO: SUS

DATA REALIZ: 04/06/2018
IDADE: 28 anos
CRM: -PI
CÓDIGO: 34380

RX JOELHO DIREITO

O estudo radiológico do joelho direito realizado nas incidências em AP e perfil demonstra:

- Fratura no platô tibial comprometendo a superfície articular fixada com placa e parafusos metálicos.
- Aumento de partes moles.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Controle ortopédico.

Ivanf Gomes
IVAN FONTENELE GOMES
CRM-2426-PI



Telefone: (86) 3227-6265
Fax (86) 3216-1520



A QR code located in the bottom left corner of the page.

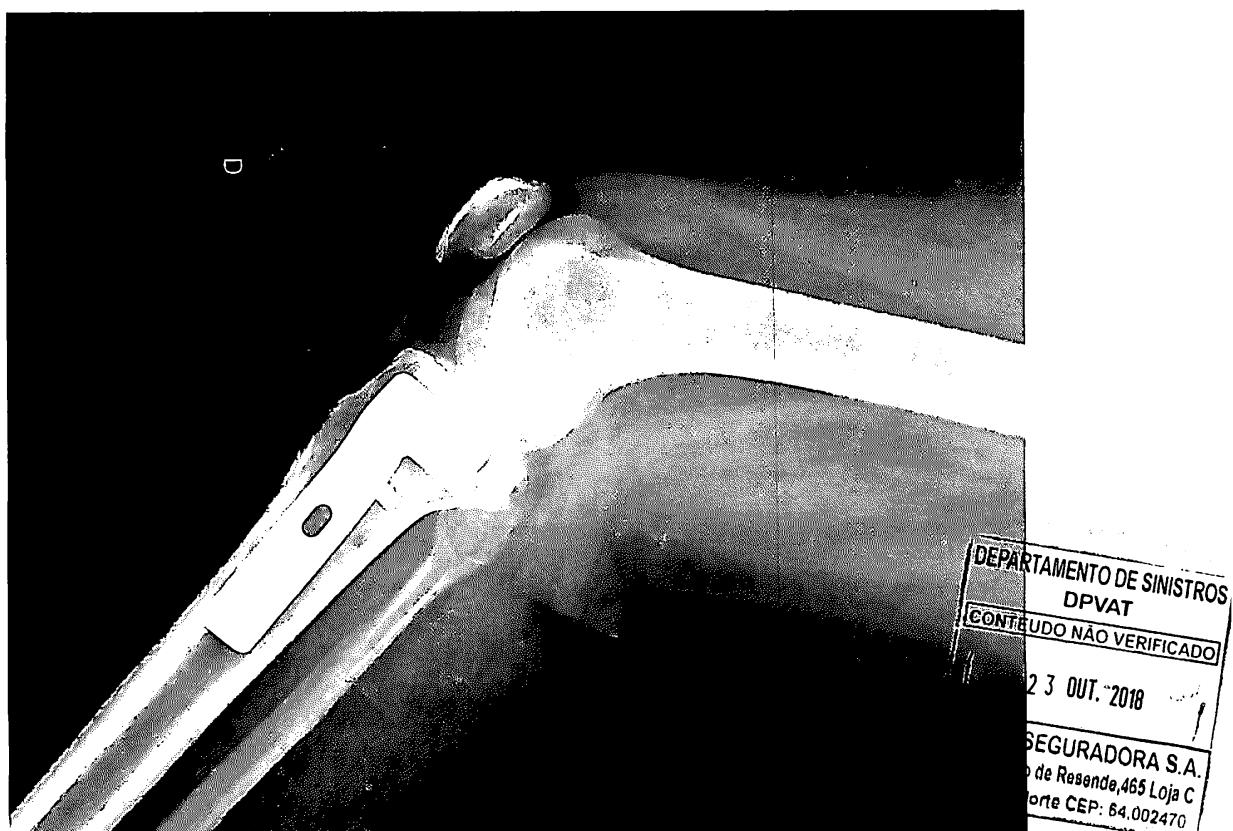
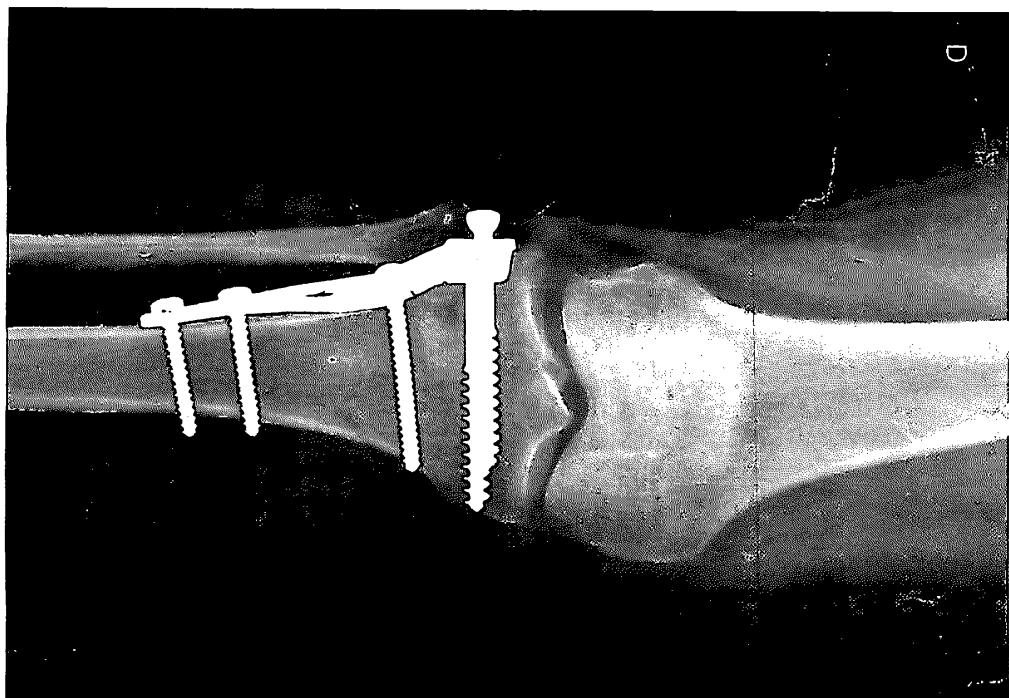
Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 22:45:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070622454795200000005333353>
Número do documento: 19070622454795200000005333353

Num. 5568477 - Pág. 15

WC: 1856
WW: 4676

Exame: 04/06/2018 Hor: 15:53 Guest

HIPMPI
JAVONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA
Idade: 028Y
Sexo: F



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 22:45:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19070622454795200000005333353>
Número do documento: 19070622454795200000005333353

Num. 5568477 - Pág. 16



Rio de Janeiro, 24 de Outubro de 2018

Aos Cuidados de: **JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA**

Nº Sinistro: **3180498884**
Vitima: **JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA**
Data do Acidente: **18/04/2018**
Cobertura: **INVALIDEZ**
Procurador: **MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA**

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180498884**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13512063

Pag. 01983/01984 - carta_01 - INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA - 06/07/2019 22:45:48
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1907062245482680000005333354>
Número do documento: 1907062245482680000005333354

Num. 5568478 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 26 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: **JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA**

Nº Sinistro: **3180498884**

Vítima: **JAIONARA DA CRUZ MENDES BARBOSA**

Data do Acidente: **18/04/2018**

Cobertura: **INVALIDEZ**

Procurador: **MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA**

Assunto: REANÁLISE DE PROCESSO - CONDUTA MANTIDA

Senhor(a),

Em atendimento à sua solicitação, foi feita a reanálise médica do seu pedido de indenização por invalidez permanente, cadastrado sob o número de sinistro **3180498884**.

Como a documentação apresentada não indica a existência de novas lesões permanentes ou de agravamento daquelas já indenizadas em decorrência do acidente sofrido, o seu pedido de reanálise foi encerrado e o valor indenizado mantido, conforme legislação vigente.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,


Seguradora Líder-DPVAT

